



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

21  
**Lançado  
no Fator**

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 003730/24**

**Data de Abertura: 09/05/2024**

**Requerente**

879.879.105-20 | Maria Carolina Alves Menezes

**Endereço**

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DA FAZENDA

**Data/Hora do Trâmite**

09/05/2024 15:54:35

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação interna nº415/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 09 de maio de 2024

\_\_\_\_\_  
Maria Carolina Alves Menezes

Requerente



**Processo Nº 003730/24**

**Requerente: Maria Carolina Alves Menezes**

**Assunto**

Comunicação interna nº415/24

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

**Site:** <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 879.879.105-20 **Data Protocolo:** 09/05/2024

**Atendente:** MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** Valor: **Destino:** SECRETARIA DA FAZENDA





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Comunicação Interna Nº413/2024-SEDES

Pojuca, 07 de maio de 2024.

Ao Senhor Prefeito

**Carlos Eduardo Bastos Leite**

**Prezado,**

Venho através desta, solicitar autorização para realizar Aditivo de Prazo pelo período de nove meses do contrato nº 041/2023, do imóvel das Sras. LARA PENAROSA E MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS, REPRESENTADAS POR LUMA PENA ROSA BASTOS E HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS, situada na Rua JJ SEABRA, 185 – Centro, onde a funciona a Secretaria de Desenvolvimento Social.

**AUTORIZADO**

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal Pojuca-Ba

Atenciosamente,

  
Maria Carolina Alves Menezes

**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Assinatura: \_\_\_\_\_



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Ofício N°64/2024 – SEDES

Pojuca, 07 de maio de 2024.

As Srtas. Lara Pena Rosa e Maria Flor Pena Rosa

**Proprietárias do Imóvel**

**Prezado,**

Venho através deste, verificar se há interesse por parte de LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA REPRESENTADAS POR LUMA PENA ROSA BASTOS E HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS em realizar Aditivo de Prazo do contrato n° 041/2023, pelo período de nove meses do imóvel situado na Rua JJ SEABRA, 185 – Centro, onde a funciona a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Atenciosamente,

  
Maria Carolina Alves Menezes

**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2024

Assinatura: \_\_\_\_\_

04

Á Prefeitura Municipal de Pojuca – BA / Secretaria de  
Desenvolvimento Social

Em resposta ao ofício nº 64/2024, referente ao Aditivo de Prazo pelo período de nove meses do Contrato nº 041/2023, referente ao imóvel situado na Rua JJ Seabra, 185 – Centro, onde funciona a Secretaria de Desenvolvimento Social, estou de acordo com a assinatura do contrato.

Pojuca, 07 de maio de 2024.

  
HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA  
REPRESENTANTE LEGAL

  
LUMA PENA ROSA BASTOS  
REPRESENTANTE LEGAL




ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

CI. 415/2024

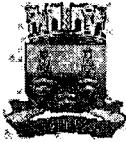
De: Secretaria de Desenvolvimento Social  
Para: Contabilidade  
Assunto: **Dotação Orçamentária**

Venho através desta, solicitar dotação orçamentária no valor estimado de R\$ 25.316,67 (vinte e cinco mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), para realizar Aditivo de Prazo pelo período de nove meses do contrato nº 041/2023, do imóvel das Sras. LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS, REPRESENTADAS POR LUMA PENA ROSA BASTOS E HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS, situada na Rua JJ SEABRA, 185 – Centro, onde a funciona a Secretaria de Desenvolvimento Social. Esse valor deverá ser debitado com Recursos Próprios.

Pojuca - Ba, 07 de maio de 2024.



Maria Carolina Alves Menezes  
Secretária de Desenvolvimento Social



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 730 / 2024

### Data da Reserva

10/05/2024

### Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

### Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2077.36.15000000  
**Unidade Orçamentária** 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES  
**Ação** 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

47.400,00

### Valor da Reserva

25.316,67

### Saldo Atual

22.083,33

### Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR 09 (NOVE) MESES DO CONTRATO Nº 41/2023 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JJ SEABRA 185, CENTRO, NESTA PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL .CONF. CI Nº 415/2024.

POJUCA, em 10 de maio de 2024

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO

Responsável

CPF: 484.902.965-53



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Comunicação Interna Nº 417/2024-SEDES

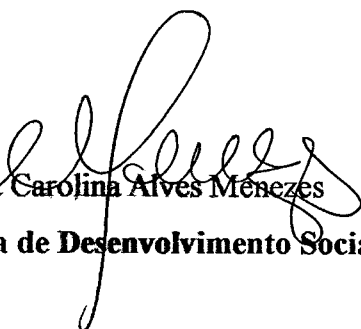
Pojuca, 13 de maio de 2024.

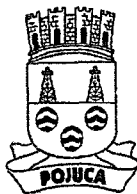
**Ao Dr. Agherto Pithon Barreto**  
**Procurador Jurídico**  
**Prefeitura Municipal**  
**Pojuca-Bahia**

**Prezado Senhor;**

Venho através desta, solicitar parecer jurídico para realizar Aditivo de Prazo pelo período de nove meses do Contrato nº 041/2023, das Sras. LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS, REPRESENTADAS POR LUMA PENA ROSA BASTOS E HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS, referente ao aluguel do imóvel situado na Rua JJ Seabra, 185 – Centro, onde funciona a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Atenciosamente,

  
Maria Carolina Alves Menezes  
**Secretária de Desenvolvimento Social**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE POJUCA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 041/2023**

Funcionamento DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

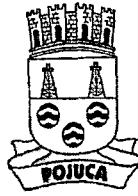
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, E  
LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS,  
REPRESENTADAS POR LUMA PENA ROSA BASTOS E HELDER  
VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS .**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n°, Centro, Pojuca – Bahia, neste ato representado por seu prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, as Sras **LARA PENA ROSA**, brasileira, menor impúbere, estudante, solteira, nascida em 08/06/2009, Cédula de Identidade n° 212210: 6-04, SSP-Ba, expedida em 09/08/2013, inscrita no CPF n° 060.831.445-; **MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS**, brasileira, menor impúbere, solteira, nascida em 30/01/2017, inscrita no CPF n° 097.103.435-48, neste ato **representadas por seus genitores, LUMA PENA ROSA BASTOS**, brasileira, nascida em 20/11/1991, Cédula de Identidade n° 048.249.535-96, inscrita no CPF n° 097.103.435-48 e **HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS**, brasileiro, nascido em 19/07/1990, Cédula de Identidade n° 13547636400 SSP-Ba, inscrito no CPF n° 049.375.525-03, casados entre si com comunhão parcial de bens, casamento realizado em 22/06/2016, ambos residentes na Rua Castro Alves, n° 101 Centro Pojuca-Ba daqui por diante denominada **LOCADOR**, na qualidade de proprietários/titulares do imóvel localizado na Rua J J Seabra, 185, Centro, Pojuca - Bahia, nesta cidade, em face do interesse público, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Reis da Silva  
Confere Autenticidade  
Subgerente do Departamento de Arquivamento e  
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento  
Social

*Handwritten signatures: Luma Pena Rosa Bastos and Helder Vinicius Andrade Porciuncula Bastos.*





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

01

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS**

A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam, em caráter complementar, a Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua J J Seabra, 185, Centro, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação anexo ao presente e constante no processo administrativo de locação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo de vigência desta locação, é de **23/02/2023 a 23/02/2024**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período havendo interesse das partes, o que será realizada por simples aditivo.

**Parágrafo único** – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO**

O valor global anual desta locação, é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO em parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais). Nos exercícios seguintes o valor global será o correspondente a doze meses, em havendo aditivo prazal.

**Parágrafo único** : O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, cujo crédito será efetuado no Banco C6, agência nº 0001, Conta nº 13794454-3 de titularidade de HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS.

#### **CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE**

O pagamento das parcelas será realizado até a segunda quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante requisição do servidor responsável pelo contrato, sendo o dia dez (10) de cada mês o referencial para pagamento.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Anjos da Silva 2  
Confere Autenticidade  
Subgerente de Controle Orcamentário e  
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Parágrafo único:** A cada doze meses o valor do contrato sofrerá o reajuste necessário, para não se perder o valor da moeda ante ao período inflacionário, cujo índice a ser adotado será o do IGPM. Na falta deste, ou na eventualidade do referido apresentar valores negativos, outro que retrate a acumulação inflacionária do período. O pagamento do Reajuste poderá ser feito por Apostilamento – art. 65, §8º, Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob as seguintes dotações orçamentárias:

**NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.36.00**

**FONTE DE RECURSO: 15000000**

**PROJETOS/ATIVIDADE: 2.077**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.12.12**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.**

O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo como finalidade precípua o funcionamento da própria Secretaria, consoante especificações.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

O Município, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

- a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a quem der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebera, ou seja, devidamente pintado, em boa estrutura física, perfeitas instalações elétricas e hidráulicas, portas, telhado, piso e outros em bom estado de conservação, bem como responsabilizar-se por deteriorações decorrentes de seu uso normal.

**Parágrafo único** – Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser

*Handwritten signatures*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Confirmação Autenticada  
Subgerente de Controle Orçamentário e  
Financeiro do Município de Desenvolvimento  
Social



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

11

levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

c) realizar o pagamento dos alugueis na data de vencimento, bem como as despesas de água e energia, sendo o IPTU de responsabilidade do locador.

d) fazer os reajustes anuais, pelo índice do IGPM, independente de provocação do locador, efetuando o pagamento do aluguel já acrescido destes, mediante simples apostila.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**


O proprietário, ora LOCADOR, obriga-se:

a) Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, em especial a contratação obrigatória de seguro completo contra incêndio, alagamento, vendaval, danos elétricos, e responsabilidade civil. Na eventualidade do Locador não contratar o completo seguro para o imóvel e havendo sinistralidade oriundo de incêndio, ou qualquer outro dano/sinistro, o prejuízo será assumido integralmente pelo locador, não havendo que se falar, em nenhuma hipótese, de indenização a ser arcada pelo Município, seja a que título for.

b) Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei Federal n.º 8.245, de 1991, o LOCADOR promoverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL**

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros ou alienado, até o cumprimento do contrato. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Conf. Autenticidade  
Subgerente do Fundo Municipal de Desenvolvimento  
Financeiro







**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

12

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS DO CONTRATO**

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato assistindo ao LOCADOR o direito de indenização na proporção do prejuízo que lhe fora causado, por evento efetivamente causado pelo Locatário, onde Laudo de Avaliação deverá ser elaborado para apurar-se a extensão do prejuízo e o quantum devido. Ressalte-se que a indenização aqui tratada não abarca, em nenhuma hipóteses, os prejuízos resultantes dos fatos geradores constantes da cobertura de seguro ( vide clausula 9ª ) e que eventual indenização deve ser perquirida pelo Locador junto a seguradora que mantivera contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO**

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

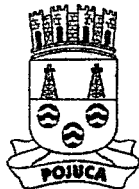
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pelo LOCATÁRIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Confere Autenticidade  
Subgerente do Cadastro Organizativo e  
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social



# POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pojuca, 23' de Fevereiro de 2023.

*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE POJUCA

LOCATÁRIO / CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*

LOCADOR

*[Handwritten signature]*

LOCADOR

LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS, REPRESENTADAS POR LUMA PENA ROSA BASTOS E HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS.

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]* CPF/CNPJ: 105.342.385.30

*[Handwritten signature]*

CPF/CNPJ: 955.844655-15

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Santos da Silva  
Conferente de Autenticidade  
Subgerente de Controle Orçamentário e  
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## NOTA DE EMPENHO

PROCESSO ADM: 1070-2023

EMPENHO: 148 / 2023 Data do Empenho: 23/02/2023 TIPO DO EMPENHO: Global

**FORNECEDOR**  
 Nome: 791 - HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS Tipo Pessoa: Física  
 Endereço: RUA J.J. SEABRA , Complemento:  
 Bairro: CENTRO Cidade: POJUCA Estado: BA  
 CNPJ: Insc. Estadual: CPF: 049.375.525-03 RG:  
 Conta: Agência: Banco: -

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
 Reduzido: 2077.3336.0 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Unidade: 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES  
 Função: 08 - Assistência Social  
 Sub-Função: 122 - Administração Geral  
 Programa: 11 - Programa de Apoio Administrativo  
 Ação: 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES  
 Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
 Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
 Sub-Elemento: 3.3.90.36.01 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Modalidade: Dispensa	Nº Disp.: DL008-2023	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato: 041-2023	47.831,33	35.816,67	12.014,66
Objeto:				

DESTINA-SE PARA ATENDER A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JJ SEABRA 185, CENTRO, NESTA PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL .CONF, PROC. ADM. 1070/2023, DISPENSA Nº 08/2023 E CONTRATO Nº 41/2023.

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

## Trinta e cinco mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos ## 35.816,67

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 23/02/2023.

*Maria Carolina Alves Menezes*  
 MARIA CAROLINA ALVES MENEZES  
 Secretário(a)  
 CPF: 879.879.105-20

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 23/02/2023

*Alvaro Sierpiński do Nascimento*  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Alvaro Sierpiński do Nascimento  
 Superintendente SEFAZ

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Raiane dos Santos da Silva  
 Conferente  
 Superintendente do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**1º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº 041/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023. FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONTRATADA HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS E LUMA PENA ROSA BASTOS.**

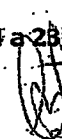

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, as Sras **LARA PENA ROSA BASTOS**, brasileira, menor impúbere, estudante, solteira, nascida em 08/06/2009, Cédula de Identidade nº 21221036-04, SSP-Ba, expedida em 09/08/2013, inscrita no CPF nº 060.831.445-58, **MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS**, brasileira, menor impúbere, solteira, nascida em 30/01/2017, inscrita no CPF nº 097.103.435-48, neste ato representadas por seus genitores, **LUMA PENA ROSA BASTOS**, brasileira, nascida em 20/11/1991, Cédula de Identidade nº 048.249.535-96, inscrita no CPF nº 097.103.435-48 e **HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS**, brasileiro, nascido em 19/07/1990, Cédula de Identidade nº 13547636400 SSP-Ba, inscrito no CPF nº 049.375.525-03, casados entre si com comunhão parcial de bens, casamento realizado em 22/06/2016, ambos residentes na Rua Castro Alves, nº 101, Centro, Pojuca-Ba, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a locação do imóvel situado na Rua J J Seabra, nº 185, Centro, Pojuca-Bahia para funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo administrativo na modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 03 (três) meses, a vigor de **23/02/2024 a 23/05/2024**.

  
  
Raiane de Alencar da Silva  
Controladora de Qualidade  
Subgerente de Controle de Qualidade  
Financiamento de P. M. U. P. M. U.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.12.12
- Projeto/Atividade: 2077
- Natureza da Despesa: 33.90.36.00
- Fontes: 15000000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Fevereiro de 2024.




MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS, REPRESENTADAS POR LUMA PENA ROSA

BASTOS E HELDER VINÍCIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS.

CONTRATADA

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Raiane dos Santos  
Conferente do Contrato  
Suplente do Chefe de Departamento e  
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social



17



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS

CPF: 049.375.525-03

Certidão nº: 31722573/2024

Expedição: 07/05/2024, às 14:16:22

Validade: 03/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **049.375.525-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Conferência de Autenticidade  
Subgerente do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento  
Financeiro do Município



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS  
CPF: 049.375.525-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:13 do dia 07/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2024.

Código de controle da certidão: 71D5.3E0A.B5A4.B732

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Conferência de Autenticidade  
Subgerente de Controle de Orçamento e  
Financiero do Fundo Municipal de Desenvolvimento



19

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20241978400

NOME	
HELDER VINICIUS A PORCIUNCULA BASTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	049.375.525-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

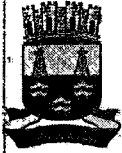
Emitida em 07/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Controladora de Autenticidade  
Subsecretaria de Controle Orçamentário e  
Planejamento - Prefeitura Municipal de Desenvolvimento Social

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO  
POJUCA - BA - CEP: 48120-000  
FONE(S): 7136453191. CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS  
COM EFEITOS DE NEGATIVA**

Nº 000470/2024

/// ///

Contribuinte: **MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS E LARA PENA ROSA BASTOS**  
Inscrição Imobiliária: **01.03.010.0251.002** CPF/CNPJ: **097.103.435-48**  
Endereço: **RUA J. J. SEABRA, 185 SECRETARIA DO SOCIAL CENTRO**  
**POJUCA - BA - CEP: 48120-000**

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS DE I.P.T.U. PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Data de Emissão: **09/05/2024**

Validade: **30 ( TRINTA DIAS \*\*\*\*\* )**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: **1300083209**



Emissor: GUSTAVO

**Gustavo Pereira Alves**  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

**ARLINDO J. S. COSTA JUN**  
Secretário Municipal da Faz

**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Raiane dos Prazeres da Silva**  
Conferente de Autenticidade  
Subgerente de Controle Orçamentário e  
Financeiro do Fundo Mun. de Desenvolvimento  
Social

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Pojuca, 16 de Maio de 2024.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria de Desenvolvimento Social

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo ao contrato – HELDER VINÍCIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS E LUMA PENA ROSA BASTOS.**

**Ementa:** Prorrogação de prazo. *Dispensa de Licitação nº 008/2023. Contrato nº 041/2023. Locação do imóvel. Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social. Previsão Legal. Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário. Pelo deferimento.*

#### **I- Da retrospectiva fática**

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 09 (nove) meses, ao contrato nº 041/2023, onde figura como contratado **HELDER VINÍCIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS E LUMA PENA ROSA BASTOS**, tendo por objeto a locação do imóvel situado na Rua J J Seabra, nº 185, Centro, Pojuca-Bahia para funcionamento da própria secretaria.

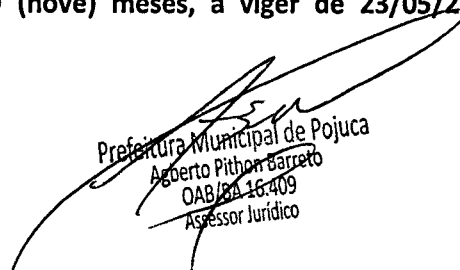
Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 23 de Maio do corrente ano, pelo que necessita do imóvel para continuar o funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Sendo esses os fatos, analisemos.

#### **II- Do Direito**

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 09 (nove) meses, a vigor de 23/05/2024 a 23/02/2025.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No que pertine as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. A Lei 8245/91 estabelece:

*Art. 1º A locação de imóvel urbano regula - se pelo disposto nesta lei:*

*a) as locações:*

*1. de imóveis de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios, de suas autarquias e fundações públicas;*

Ademais, por outro viés de legalidade, está sendo respeitado tal comando, pois a locação se encontra lastreado no art. 565, do Código Civil. Vejamos:

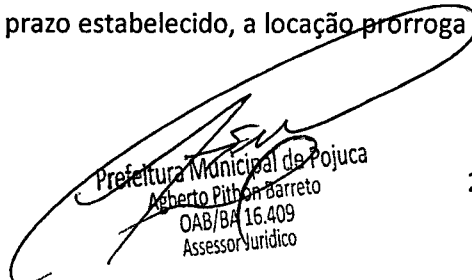
*Art. 565. Na locação de coisas, uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição.*

A rigor, a prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há de se falar em alteração contratual (art. 65, §1º), mas sim mero ajuste formalizado mediante termo aditivo, o que independe de novo procedimento licitatório, justamente como está sendo formalizado no caso concreto.

Nesse sentido, pelo fato dos contratos de locação, onde o poder público é parte, não estar fulcrado no art. 57 da lei 8.666/93, ex vi da própria exceção feita pelo art. 62, §3º, da lei 8.666/93, é que se aplica a Lei Civil (código civil) e a especial, qual seja, a 8.245/91, ressalvado no que couber, as aplicações da Lei 8.666/93. Esse contrato de locação celebrado tem natureza jurídica/classificação de contrato privado e não, a rigor, contrato administrativo.

Trazendo da lei especial a sistemática de prazo, vejamos o que diz o Art. 47 da Lei 8.245/91.

ART. 47 - Quando ajustada verbalmente ou por escrito e como prazo inferior a trinta meses, findo o prazo estabelecido, a locação prorroga

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Aberto Pitton Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

se automaticamente, por prazo indeterminado, somente podendo ser retomado o imóvel:

Na mesma esteira de entendimento, qual seja, da não submissão da administração às leis da licitação quando envolvendo contrato de locação, a **orientação AGU nº 06** informa, didaticamente, o alicerce jurídico empregado ao caso. Vejamos a **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 1º DE ABRIL DE 2009**:

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

**A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.**

### III - Das Certidões

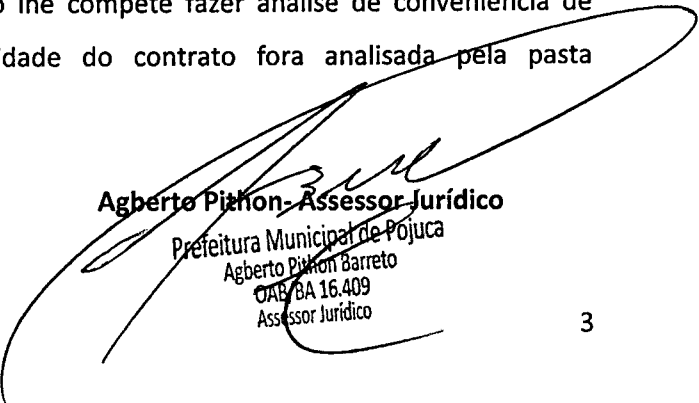
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

### IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no Art. 565 do Código Civil c/c Art. 1º, "a", 1, Art. 47, Art. 51 da Lei 8.245/91 e Instrução AGU nº 06/2009 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 09 (nove) meses, a viger de 23/05/2024 a 23/02/2025.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j

  
Agberto Pithon - Assessor Jurídico  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

**2º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº 041/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023  
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONTRATADA HELDER VINICIÚS  
ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS E LUMA PENA ROSA BASTOS.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, as Sras **LARA PENA ROSA BASTOS**, brasileira, menor impúbere, estudante, solteira, nascida em 08/06/2009, Cédula de Identidade nº 21221036-04, SSP-Ba, expedida em 09/08/2013, inscrita no CPF nº 060.831.445-58, **MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS**, brasileira, menor impúbere, solteira, nascida em 30/01/2017, inscrita no CPF nº 097.103.435-48, neste ato representadas por seus genitores, **LUMA PENA ROSA BASTOS**, brasileira, nascida em 20/11/1991, Cédula de Identidade nº 048.249.535-96, inscrita no CPF nº 097.103.435-48 e **HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS**, brasileiro, nascido em 19/07/1990, Cédula de Identidade nº 13547636400 SSP-BA, inscrito no CPF nº 049.375.525-03, casados entre si com comunhão parcial de bens, casamento realizado em 22/06/2016, ambos residentes na Rua Castro Alves, nº 101, Centro, Pojuca-Ba, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a locação do imóvel situado na Rua J J Seabra, nº 185, Centro, Pojuca-Bahia para funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo administrativo na modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 09 (nove) meses, a vigor de **23/05/2024 a 23/02/2025**.



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Python Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.12.12
- Projeto/Atividade: 2077
- Natureza da Despesa: 33.90.36.00
- Fontes: 15000000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


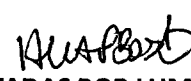
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Pojuca - BA, 16 de Maio de 2024.

  
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

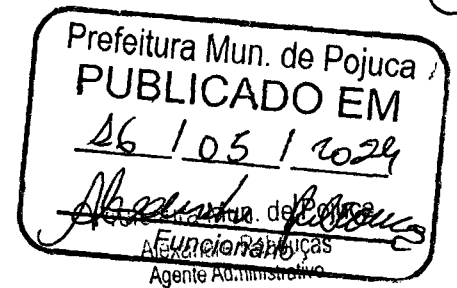
   
LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS, REPRESENTADAS POR LUMA PENA ROSA  
BASTOS E HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS.

CONTRATADA

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitton Bastos  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 041/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023**

**Objeto** – Locação do imóvel situado na Rua J J Seabra, nº 185, Centro, Pojuca-Bahia para funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Contratada** – HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS

**Embasamento Legal** – Art. 1º, “a”, 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

**Vigência** - a viger de 23/05/2024 a 23/02/2025

Pojuca, 16 de Maio de 2024.

*Maria Carolina Alves Menezes*  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /  
**PUBLICADO EM**  
26 / 05 / 2024  
*Alcides de Jesus*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
Agente Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 041/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023**

**Objeto** – Lpcação do imóvel situado na Rua J J Seabra, nº 185, Centro, Pojuca-  
Bahia para funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Contratada** – HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS

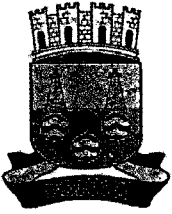
**Embasmamento Legal** – Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula  
Terceira, do Contrato originário.

**Vigência** - a viger de 23/05/2024 a 23/02/2025

Pojuca, 16 de Malo de 2024.

*Maria Carolina Alves Menezes*  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
Secretária de Desenvolvimento Social

Prça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0028

De acordo com parecer jurídico Anexo aos  
autos do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 16 de maio 2024

Mariana Bomfim  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
Controladora Geral